## **DECRETO Nº 28.280**

DEFINE E REGULAMENTA AS ESCALAS DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que disciplina o art. 183, XII e Parágrafo único da Lei 4.009/94 (Estatuto do Servidor Público de Cachoeiro de Itapemirim), onde cabe a administração pública, através de ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecer os critérios que regulem as escalas dos servidores municipais, e ainda,

**CONSIDERANDO** que as atividades profissionals desenvolvidas pelos servidores públicos que laboram na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, são realizadas em turnos ininterruptos de revezamento, com previsão legal no inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração reconhece a particularidade do serviço realizado na posição de pé e sem intervalos, por diversos servidores públicos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, sendo mais conveniente aue profissionais, desempenhem suas atividades diárias sob o regime de escalas de serviços ou plantões de forma ininterruptas, ficando a critério da necessidade diária e no emprego destes profissionais em locais e horários estratégicos de forma não estática, variando sempre de acordo com a demanda do serviço;

**CONSIDERANDO** que essas atividades desenvolvidas pelos servidores públicos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, são consideradas insalubres, penosas e perigosas,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em que a jornada de trabalho seja igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em que o servidor vier a laborar na posição em pé, sem intervalos,

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
Nº 5746 de 2210112019

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037

Tel.: 28 3155-5351



é facultada a autorização para o cumprimento de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

Parágrafo único. Ficará a critério do Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, definir as escalas de serviço e promover suas alterações de acordo com as demandas de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de janeiro de 2019.

VICTOR DASILVA COELHO

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037 Tel.: 28 3155-5351

